

ducentésima-décima primeira reunião, para deliberação sobre os assuntos constantes da Pauta, a saber: I) Avaliação da Ata da reunião anterior, de 25.06.2017; II) Ratificar o Ato nº 001/CA/2017, "ad referendum" do CA; III) Nomeação de Diretor Interino para responder pela Diretoria de Administração e Finanças; IV) Proposta para elaboração da governança do CA, com base na Lei das Estatais; V) Proposta para acesso a informações solicitadas pelos Conselheiros; VI) Proposta para criação da Fundação/Instituto Científico Tecnológico, no Serviço Geológico do Brasil; VII) Proposta da PLOA 2018; VIII) Status do desempenho, orçamentário/financeiro de 2017; IX) Status da revisão do Estatuto; X) Outros Assuntos. A reunião foi presidida pelo Conselheiro Presidente, Otto Bittencourt Netto e contou com a presença do Conselheiro Vice-Presidente, Eduardo Jorge Ledsham, e dos Conselheiros Cássio Roberto da Silva, Eduardo Carvalho Nepomuceno Alencar, Paulo Cesar Abrão e Telton Elber Correa, atuando como Secretário Palmiro Franco Capone, Secretário Geral da CPRM. Dando início à reunião o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e passou para os itens da pauta. I) Avaliação da Ata da reunião anterior de nº 210, de 26.05.2017, que foi aprovada e assinada. II) Ratificar o Ato nº 001/CA/2017, "ad referendum" do CA.

O Conselho ratificou o Ato nº 001/CA/2017, de 02.06.2017, "ad referendum" do CA, de exoneração do Sr. Stênio Petrovich Pereira, da função de Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial - DHT e, da designação do Pesquisador em Geociências José Leonardo Silva Andriotti, para responder, interinamente, em caráter excepcional, pelas atribuições da Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial - DHT, a partir de 02.06.2017. III) Nomeação de Diretor Interino para responder pela Diretoria de Administração e Finanças. O Presidente do Conselho deu conhecimento da manifestação do Diretor de Geologia e Recursos Minerais, José Carlos Garcia Ferreira, para ser exonerado da função "respondendo interinamente pela Diretoria de Administração e Finanças", desde 19.04.2017, cumulativamente às suas funções de Diretor da DGM, tendo em vista o grande volume de atividades de ambas as instâncias, o que não tem permitido exercê-la da maneira como gostaria. Ao reconhecer a procedência dos argumentos do Dr. José Garcia, e a necessidade e urgência de preenchimento de tão importante cargo, submeteu ao Conselho o nome do Analista em Geociências Juliano de Souza Oliveira para responder interinamente pelas atribuições da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. O Conselho aprovou a indicação do Analista em Geociências: JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 105.651.220-3, expedida pela SJS/RS, em 13.05.2003, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 631.291.670-72, domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Ladeira dos Tabajaras, 156 aptº 402, Copacabana, Cep: 22.031-112. Na oportunidade o Conselho ratificou os atos praticados pelo Diretor José Carlos Garcia Ferreira, na função de interinidade, respondendo pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF. IV) Proposta para elaboração da governança do CA, com base na Lei das Estatais. O Conselho foi informado da intenção da Empresa em dotar o Conselho de Administração de condições para desempenhar suas vastas atribuições definidas na Lei e Regulamento das Estatais. Hoje já está vinculado ao Conselho a Auditoria Interna e a Ouvidoria.

A CPRM está se adaptando às Lei e Regulamento das Estatais trabalhando num novo Estatuto que faça as previsões necessárias no que se refere ao Comitê de Elegibilidade, Comitê de Auditoria, áreas de Conformidade e Integridade e elaborar proposta de Regimento Interno do CA. V) Proposta para acesso a informações solicitadas pelos Conselheiros. Relativamente ao assunto foi definido que o ponto focal para o encaminhamento de solicitações dos Conselheiros será a Secretária Geral que ao atender os respectivos pontos vai dar conhecimento aos integrantes do Colegiado. VI) Proposta para criação da Fundação/Instituto Científico Tecnológico, no Serviço Geológico do Brasil. Apresentado ao Conselho Nota Técnica e Parecer Jurídico.

Os Conselheiros aprovaram a qualificação do SGB/CPRM como ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia), sua Política de Inovação e Órgão Gestor, transformando o CEDES em um NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) e, solicitaram que a Nota Técnica contemple a quantificação dos benefícios fiscais resultantes da importação de equipamentos; suprimir a referência ao CENAD; acrescentar "desenvolver e implementar em todo o território Nacional o mapeamento de setorização de riscos e suscetibilidades a deslizamentos e inundações, com o respectivo banco de dados"; "encontra-se em desenvolvimento a pesquisa em hidrologia de solos e seu respectivo banco de dados"; "Desenvolvimento de materiais de alta tecnologia e estratégicos para o país"; "Desenvolvimento e inovação no mapeamento de geodiversidade do país destacando sua aplicação para o uso ordenado do território brasileiro". VII) Proposta da PLOA 2018. Apresentada a proposta para as Despesas Discrecionárias, que contempla a expansão de R\$ 14,6 milhões, passando de R\$ 83,5 milhões para R\$ 98,1 milhões.

A proposta do PAC é de R\$15,9 milhões. VIII) Status do desempenho, orçamentário/financeiro de 2017. Apresentada a situação em 03.07.2017, de R\$ 85,1 milhões, com limite de R\$ 41,5 milhões para as Despesas Discrecionárias, sendo empenhado R\$ 27,2 milhões, o que representa 65,5% do limite. A Empresa está fazendo gestões junto ao MME para desvincular os recursos de R\$ 27,9 milhões da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, hoje incluídas no Limite. O PAC com recursos de R\$ 35,1 milhões estatuto padrão do SEST e estatutos de Empresas que se adequaram à lei das Estatais como o BNDES, Banco do Brasil, SERPRO, EMBRAPA, etc. Sugerido pelo Conselheiro Cássio Roberto da Silva que seja incluído no GT um Pesquisador em Geociências. O Presidente sugeriu o nome de Helion França Moreira, aprovado pelo Conselho. X) Outros assuntos discutidos: a) Bacia Carbonífera de Santa Catarina; b) Possibilidade de Convênio CPRM/ANP/SHELL - Inovação e tecnologia. Entregue aos Conselheiros para conhecimento Relatório de Reapresentação das Demonstrações Financeiras/Contábeis de 2015, em cumprimento ao

contido no Ofício nº 736/2017/PGFN, de 24.03.2017, que adiou a Assembleia Ordinária/Extraordinária de Ações da CPRM marcada inicialmente para 10.04.2017, até o atendimento de solicitação feita pelo Memo. nº 27/2017/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 23.03.2017.

A CPRM já atendeu todas as exigências da COPAR, publicou no Diário Oficial da União a reapresentação das Demonstrações Financeiras/Contábeis de 2015 e está aguardando definição pela PGFN da data da Assembleia, o que foi solicitado por Ofício. Não havendo mais assuntos, a reunião foi encerrada, solicitando-se ao Secretário a lavratura da presente Ata. A próxima reunião foi agendada para 04.08.2017 às 10h30min no Escritório do Rio de Janeiro. Ata: Assinado: Otto Bittencourt Netto, Presidente; Eduardo Jorge Ledsham, Vice-Presidente; Cássio Roberto da Silva, Conselheiro; Eduardo Carvalho Nepomuceno Alencar, Conselheiro; Paulo Cesar Abrão, Conselheiro; Telton Elber Correa, Conselheiro; Palmiro Franco Capone, Secretário-Geral.

## Ministério do Desenvolvimento Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 355, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n.º 00666/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.127089/2010-89, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Instituto Mirim de Campo Grande, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 24, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o art. 33 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 359, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTO, em conformidade com Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n.º 00697/2017/CONJUR-MDSA/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.133418/2010-21, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 32/2016, art. 2º, item 24, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação como entidade beneficente de assistência social da entidade Fundação Lar Harmonia, Salvador/BA, por descumprimento do art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o art. 38 do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 7, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 19: Microssistema de Abastecimento de Água para Escolas e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 19: Microssistema de Abastecimento de Água para Escolas e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Microssistema de Abastecimento de Água para Escolas deverá observar as seguintes especificações.

2.A tecnologia social Microssistema de Abastecimento de Água para Escolas tem como objetivo proporcionar a cada Escola um módulo de captação e reserva de água de chuva e um módulo complementar de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o consumo humano (água para beber e água para preparo de alimentos) de alunos e professores de escolas públicas localizadas na zona rural atingida pela seca ou falta regular de água.

2.1.O módulo de captação e reserva de água de chuva é constituído pelo componente para captação da água de chuva do telhado, um dispositivo automático de descarte das primeiras águas, um dispositivo de tratamento e um reservatório elevado com capacidade de 5.000 litros, que deverá ser instalado em local anexo à escola para garantir o acesso à água por gravidade.

2.2.O módulo complementar de abastecimento de água é composto por captação de água de manancial superficial, um reservatório de 5 mil litros, uma unidade de tratamento e a rede de distribuição de água filtrada interligada a um ponto de uso na escola. Os componentes de reservação e tratamento devem ser alocados em local que consiga associar a menor distância do manancial e a maior altitude do terreno na comunidade, a fim de garantir a distribuição da água para os domicílios por gravidade.

2.3.O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento na escola, na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e unidade de reservação e tratamento), na instalação da captação da água de manancial superficial, tratamento, reservação e a instalação da rede de distribuição de água por gravidade que será interligada a um ponto de uso na escola.

3.A implantação da tecnologia social deve ser realizada entendendo as seguintes atividades:

3.1.Mobilização, seleção e cadastramento:

3.1.1.mobilização, que envolve a realização de encontro local para a apresentação do projeto e o planejamento das ações, conduzido a partir de envolvimento de lideranças e de representantes do poder público local, em especial das secretarias municipais de educação;

3.1.2.seleção, que envolve a identificação das escolas públicas rurais com potencial para serem atendidas, a partir de lista orientadora disponibilizada pelo MDS, tendo como referência dados do Censo Escolar; e

3.1.3.cadastramento das escolas a serem atendidas no sistema informatizado SIG Cisternas.

3.2.Capacitações:

3.2.1.Capacitações dos gestores, professores e outros funcionários em gestão da água: constitui espaços de formação e informação, adequados ao contexto escolar, incluindo orientações sobre como e para que finalidade a água deve ser utilizada, sobre formas de tratamento da água, além de envolver a sensibilização para a importância da educação contextualizada e da educação alimentar e nutricional. Cada escola deverá passar por processo de orientação e capacitação a partir de oficinas voltada especificamente para aqueles responsáveis pelo manejo direto da água, seja para preparar os alimentos ou para abastecer os filtros da escola, especialmente merendeiros e zeladores, e oficinas voltada para os professores e gestores da escola.

3.3.Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo de descarte da primeira água; iii) estruturas de suporte dos reservatórios de água; iv) unidade de captação, tratamento e reservação; v) instalação da rede de distribuição de água; vi) pontos de uso de água na escola; e vii) entrega de filtros de barro de 6 litros.

4.Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

UF	Valor Unitário Total com ISS (R\$)
Espirito Santo	22.735,13
Minas Gerais	21.721,01
Paraná	21.209,60
Rio de Janeiro	22.306,54
Rio Grande do Sul	21.999,13
Santa Catarina	21.203,75
São Paulo	21.572,03

4.1.Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5.A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA